LEI Nº 3.441, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2011"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 75.200.000,00 (Setenta e cinco milhões e duzentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.011 estima a Receita em **R$ 75.200.000,00 (Setenta e cinco milhões e duzentos mil reais)**, e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais)** e em **R$ 74.305.000,00 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil reais)** para o Poder Executivo.

§ 1° - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, serviços educacionais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**75.925.400,00**
1.1. Receita Tributária	7.607.300,00
1.2. Receita de Contribuições	684.000,00
1.3. Receita Patrimonial	702.200,00
1.4. Receita Agropecuária	13.000,00
1.5. Receita Industrial	60.000,00
1.6. Receita de Serviços	25.097.000,00
1.7. Transferências Correntes	39.572.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.189.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**4.850.000,00**
2.1. Operações de Crédito	1.250.000,00
2.4. Transferências de Capital	3.600.000,00
9. DEDUÇÃO P/FORMAÇÃO FUNDEB (-)	**5.575.400,00**
TOTAL	**75.200.000,00**

§ 2° A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	895.000,00
02.01 – SECRETARIA DE GABINETE	546.000,00
02.02 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	869.000,00
02.03 - SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	405.500,00
02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.367.000,00
02.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.923.500,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.300.800,00
02.07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.617.500,00
02.08 – FUNDEB–FUNDO DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	6.543.000,00
02.09 – SECRETARIA DE CULTURA	547.000,00
02.10 – SECRETARIA DE ESPORTES/LAZER E RECREAÇÃO	575.000,00
02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	910.900,00
02.12 – SECRET.ASSISTÊNCIA E DESENVOLV.SOCIAL	990.000,00
02.13 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	8.722.000,00
02.14 – SECRETARIA AGRICULTURA/ABASTECIMENTO	2.077.000,00

02.15 – FMDCA – FDO MUNIC.DIR.CRIANÇA/ADOLESCENTE	10.000,00
02.16 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	413.000,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	487.800,00
03.01 – GABINETE DO DIRETOR	307.000,00
03.02 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	5.914.000,00
03.03 – COORDENADORIA ACADÊMICA	13.104.000,00
03.04 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	275.000,00
03.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL GERAL	**75.200.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	895.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	15.860.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.532.900,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	275.000,00
10. SAÚDE	15.300.800,00
12. EDUCAÇÃO	25.642.500,00
13. CULTURA	547.000,00
15. URBANISMO	8.907.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	283.000,00
20. AGRICULTURA	1.867.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00
24. COMUNICAÇÕES	66.000,00
26. TRANSPORTE	210.000,00
27. DESPORTO E LAZER	575.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.326.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	887.800,00
TOTAL	**75.200.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. AÇÃO LEGISLATIVA	769.100,00
0002. ENCARGOS ESPECIAIS	6.267.900,00
0003. CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	27.404.800,00
0004. CUSTEIO DO GABINETE DO DIRETOR	307.000,00
0005. CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5.864.000,00
0006. CUSTEIO ACADÊMICO	12.504.000,00
0007. CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	275.000,00
0008. INVESTIMENTOS NO ENSINO SUPERIOR	650.000,00
0009. PROGRAMA DE MORADIA POPULARES	50.000,00
0010. PROGRAMA DE APOIO À INDUSTRIA/COMÉRCIO LOCAL	35.000,00
0011. PROGRAMA DE INTERNET POPULAR (PROGRIDA)	66.000,00
0012. PROGRAMA DE INVEST.EM INFRAESTRUTURA URBANA	25.000,00

0013. PROGRAMA DE CONSTR.E ADEQ.DE PREDIOS PÚBLICOS	500.000,00
0014. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	1.720.000,00
0015. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	5.995.500,00
0016. PROGRAMA DE MELHORIA E SEGURANÇA DE TRÂNSITO	815.000,00
0017. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	77.000,00
0018. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	622.000,00
0019. PROGRAMA DE MANUT.EXTENSÃO REDE ILUM.PÚBLICA	748.000,00
0020. PROGRAMA DE DRENAGEM,DESASSOR.E COM.EROSÃO	160.000,00
0021. PROGRAMA GESTÃO DE ASSIST.SOCIAL GERAL	1.900.900,00
0022. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO VERDE	833.000,00
0023. PROGRAMA DESENVOLV.DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	180.000,00
0024. MANUTENÇÃO DO FUNDEB	6.543.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	887.800,00
TOTAL GERAL	**75.200.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**65.704.200,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	40.382.200,00
3.3.50.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	905.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	25.171.500,00
3.3.91.00 – Aplic.Direta Decorr.operação entre Entidades	18.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**8.608.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	7.090.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	745.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**887.800,00**
TOTAL	**75.200.000,00**

DO ORÇAMENTO DA FAI – FACULDADES ADAMANTINESES INTEGRADAS

Art. 3° O Orçamento da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas para o exercício de 2.010 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**20.000.000,00**
1.1. Receita Tributária	9.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	4.000,00
1.3. Receita Patrimonial	190.000,00
1.6. Receita de Serviços	19.028.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	769.000,00
TOTAL	**20.000.000,00**

§ 2° - A Despesa da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.161.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	275.000,00
12 – EDUCAÇÃO	13.104.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	60.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	**20.000.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**18.550.000,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	14.682.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.850.000,00
3.3.91.00 – Aplic.Direta Decorr.operação entre Entidades	18.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**1.050.000,00**
4.4.90.00 – Investimentos	1.050.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**400.000,00**
TOTAL	**20.000.000,00**

Art. 4° - Fica o Executivo autorizado, por ato do responsável pela área financeira, com a anuência do Prefeito Municipal, a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5° - Fica o Legislativo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 7% (sete por cento), de seu orçamento, o que deverá ser feito por ato da mesa.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido no Art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.417 de 07 de julho de 2010.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Ficam convalidadas no Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, as alterações feitas no anexo III, dentro dos anexos V e VI do Sistema de Gestão Orçamentária do Município.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito